



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

APROVADO (A) Nº SEÇÃO Nº 3994  
DE 10/08/2020 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M./P.A. 10/08/2020  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

"Estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabeleceu Plano Específico de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, com lastro na complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo único. O cargo efetivo de Agente de Trânsito foi criado, neste município, através da Lei n.º 1.017, de 03/10/2005, alterada pela n.º 1.027/2005.

**Art. 2º** - O regime jurídico de trabalho adotado é o estatutário, na forma da Lei Municipal n.º 1.364, de 31/08/2017, que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, aos quais também se submetem os profissionais ocupantes dos cargos de que tratam a presente Lei.

§ 1º - A atuação de trânsito municipal e de seus agentes subordina-se, ainda, às regras contidas na Lei Federal n.º 9.503/97.

*Recebi em*  
05/08/2020  
Maria Gorette Moreira  
Secretaria Administrativa  
Câmara Mun. Paulo Afonso

ATESTO O RECEBIMENTO PROJ. Nº 915  
EM 06/ Agosto de 2020  
Secretaria Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Para os fins da presente lei são equivalentes as abreviações e as identificações por extenso, da seguinte forma:

- I - PMPA ou Prefeitura Municipal de Paulo Afonso;
- II - COMSETRAN - Comando Municipal de Segurança e Trânsito;
- III - DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito;
- IV - PCCR ou Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

**CAPÍTULO I  
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

**SESSÃO I  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º.** O Plano de Cargos Carreira e Remuneração instituído por esta Lei, tem por objetivo a valorização do servidor através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, associando a evolução funcional a um sistema permanente de capacitação e avaliação, como forma de melhorar a gestão pública, a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados à população, fundamentadas nos princípios e diretrizes de:

I - mérito, como princípio norteador para desenvolvimento no cargo efetivo;

II - concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III - flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização deste Plano e adequação às necessidades e condições orçamentárias do Município;

2

↳



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - gestão partilhada, entendida como a participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

V - educação e capacitação permanentes, como pré-requisito para progressão funcional, com oferta contínua de capacitação aos servidores municipais, voltada para o desenvolvimento das suas potencialidades e habilidades profissionais, bem como para a melhoria da eficiência da máquina pública e da qualidade dos serviços prestados à população;

VI - promoção da mudança cultural quanto à condução do trabalho, voltada para a produtividade e resultados alinhados com o planejamento estratégico municipal;

VII - avaliação de desempenho e aquisição de competências, como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;

VIII - habilitação dos gestores, através de um instrumento de administração estratégica de seu capital humano;

IX - compromisso solidário, compreendendo que o PCCR é um instrumento firmado entre os gestores e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

**SESSÃO II  
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 4º** - Considera-se para os fins desta Lei:

I - Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, criado por lei, em número certo, denominação própria e pagamento pelos cofres do Município;

h-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - Agente de Trânsito: Servidor público municipal de trânsito, legalmente investido no cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de Paulo Afonso;

IV - Autoridade de Trânsito Municipal: dirigente máximo de órgão ou entidade executiva integrante do Sistema de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada, no município de Paulo Afonso;

V - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos efetivos, de cargos em comissão e funções gratificadas, integrantes da estrutura Municipal;

VI - Vencimento básico: retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, com valor fixado em lei;

VII - Competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à realização das atividades relacionadas ao cargo e suas áreas de qualificação e/ou atuação;

VIII - Conhecimento: informação adquirida através de estudos ou pela experiência que uma pessoa utiliza;

IX - Habilidade: capacidade de realizar uma tarefa ou um conjunto de tarefas em conformidade com determinados padrões exigidos pela instituição;

X - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático do conjunto de atividades e resultados desenvolvidos no exercício funcional dos servidores, bem como seus conhecimentos, comportamentos, habilidades e atitudes no processo de trabalho;

XI - Desempenho: *performance* do servidor no exercício do conjunto de atividades, resultados e atribuições inerentes ao cargo e à função que ocupa;

XII - Progressão: evolução do servidor municipal no cargo que ocupa, em razão de mérito ou de aquisição de competências individuais atribuídas ao cargo;

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO**

XIII - Plano de Desenvolvimento de Pessoas: conjunto de ações de capacitação e desenvolvimento de competências de forma contínua, que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades do servidor, com vistas ao seu aprimoramento funcional e pessoal;

XIV - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

XV - Remuneração: vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, de caráter permanente ou temporário, estabelecidas em lei;

XVI - Vantagem Pessoal: valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor, com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição estabelecidos em lei;

XVII - Categoria Funcional: Agrupamento de cargos de provimento efetivo relacionados perante o grau de conhecimento e habilidade exigida;

XVIII - Nível: Posição hierarquizada dos cargos integrantes das categorias funcionais, correspondendo ao escalonamento da complexidade do trabalho e a estrutura da remuneração;

XIX - Referência - Escalonamento progressivo e linear independente do nível a que o Agente de Trânsito esteja posicionado, atendendo critério de tempo de serviço e avaliação de desempenho.

**SESSÃO III  
DA ESTRUTURA DO PCCR E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DO  
PROVIMENTO**

**SUBSEÇÃO I**

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

DA ESTRUTURA DO PCCR

**Art. 5.º** O Plano de Cargos, Carrera e Remuneração ora instituído é composto pelos seguintes anexos:

- I - Descrição do Cargo Efetivo;
- II - Descrição das Funções Gratificadas e Cargos em Comissão;
- III - Tabelas de Vencimentos dos Servidores Efetivos;
- IV - Tabela das Gratificações pelo Exercício de Funções Gratificadas e pela ocupação de Cargo em Comissão.

Parágrafo único - Integram a Descrição de Cargos, na forma do Anexo I e a Descrição das Funções Gratificadas e Cargo em Comissão, na forma do Anexo II, a que se referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo: o cargo ou a função; as áreas de atuação; as principais atribuições, os pré-requisitos de escolaridade, os conhecimentos básicos e adicionais para o desenvolvimento profissional, a avaliação de desempenho. 6

SUBSEÇÃO II  
DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 6.º** O cargos de provimento efetivo que integra este PCCR são organizados da seguinte forma:

	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO INICIAL	VAGAS	JORNADA SEMANAL
1.	Agente de Transito	2.º GRAU COMPLETO	60	40 horas

Parágrafo único - Os Agentes de Transito poderão cumprir sua jornada de trabalho da seguinte forma:

I - em regime de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os servidores que trabalham nas operações externas;

II - em horário administrativo de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, para os servidores que trabalham nas funções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO III  
REGRAS GERAIS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS E EXERCÍCIO DOS  
CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 7º** - O provimento dos cargos de que tratam este Plano se dará exclusivamente em caráter efetivo mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 8º** - O exercício do cargo em comissão criado neste Plano é privativo dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, mediante designação do Prefeito Municipal, através de decreto e observados os critérios definidos nesta Lei.

**Art. 9º** - O concurso público para o provimento do cargo de Agente de Trânsito será composto das seguintes etapas de caráter classificatório e eliminatório:

I - 1ª etapa:

- a) prova escrita de conhecimentos;
- b) exame médico ocupacional;
- c) comprovação de idoneidade e de antecedentes;
- d) entrega dos documentos que comprovem as qualificações necessárias;
- e) exame psicotécnico;
- f) entrega dos documentos que comprovem as qualificações necessárias, de caráter eliminatório.

II - 2ª etapa:

- a) curso de formação específica.

§ 1º - A prova escrita de conhecimentos deverá avaliar, no mínimo, as seguintes disciplinas:

- I - Legislação de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN);
- II - Noções de Direito: Constitucional, Administrativo e Penal.

§ 2º - Os pré-requisitos para investidura no cargo de Agente de Trânsito são o seguintes:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

- I - nacionalidade brasileira ou portuguesa, na forma da Lei;
- II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - pleno gozo dos direitos políticos;
- IV - quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- V - habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos e aprovação no curso de formação específica;
- VI - Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir, no mínimo nas categorias A ou B;
- VII - nível de escolaridade mínima ensino médio completo;
- VIII - cumprimento das condições especiais previstas em Lei ou Regulamento para o cargo de Agente de Trânsito.

§ 3º - A Prefeitura de Paulo Afonso poderá inserir, a seu critério, outras etapas de seleção, sem excluir as previstas no art. 10 desta Lei.

**Art. 10** - Os candidatos classificados na primeira etapa do concurso público participarão da(s) etapa(s) seguinte(s) em número determinado no Edital de abertura do respectivo concurso. **8**

§ 1º - O candidato aprovado, após nomeação, deverá obrigatoriamente participar do Curso de Formação Específica de que trata o inciso II, do art. 10 desta Lei, cuja carga horária será estabelecida em Edital, poderá perceber bolsa-auxílio em percentual máximo de até 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento do cargo pleiteado, a título de ajuda financeira, salvo opção pelo vencimento e vantagens pecuniárias do cargo que estiver exercendo, caso seja servidor municipal e possa usufruir de algum dos afastamentos previstos no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso.

§ 2º - O candidato nomeado que for reprovado no curso de formação específica fica eliminado do processo de concurso, tornado sem efeito o ato de nomeação, cabendo à Prefeitura de Paulo Afonso a convocação do candidato posterior, observada a ordem de classificação.

h <



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A classificação final será resultante do somatório dos pontos obtidos pelos candidatos nas etapas previstas, conforme dispuser o Edital.

**Art. 11** - Concluída o concurso público e homologados os seus resultados, os candidatos aprovados serão chamados dentro do limite de vagas estabelecidas em Edital, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de classificados.

§ 1º - A convocação dos candidatos aprovados dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal, observada a ordem de classificação e o limite de vagas existentes, dentro do período de validade da seleção.

§ 2º - O candidato, se houver previsão expressa no edital do concurso público, deverá submeter-se a exame psicológico, que tem por objetivo a detecção de características que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo disputado. 9

§ 3º - Só terá direito à nomeação o candidato que preencher os requisitos exigidos no Edital e for declarado apto nos exames físico, mental e/ou psicológico, para exercício do cargo, mediante atestado expedido pela Inspeção Médica do Município.

**Art. 12** - O concurso público terá a validade de até dois anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

**Art. 13** - O prazo de validade do concurso público, o número de vagas, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade, o percentual reservado a pessoas com deficiência e as condições de sua realização serão fixados em edital.

**Art. 14** - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á no primeiro nível de vencimento do cargo na Tabela de Vencimentos do respectivo cargo, previsto no Anexo II desta Lei.

SESSÃO IV  
DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS E DOS DIREITOS E DEVERES

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO I  
REGRA GERAL

**Art. 15** - Aos Agentes de Trânsito, como servidores públicos efetivos de Paulo Afonso, são garantidos os benefícios, vantagens, direitos e deveres estabelecidos pelo Regime Jurídico Estatutário, especialmente os previstos na Constituição Federal/88, pelo artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX.

**Art. 16** - Fica assegurado à participação dos servidores públicos de que trata essa Lei nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

SUBSEÇÃO II  
DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS ESPECÍFICOS.

10

**Art. 17** - Sem prejuízo das gratificações, adicionais e benefícios previstos na Lei n.º 1.364, de 31/08/2017, que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, aplicável no que couber, os Agentes de Trânsito fazem jus, especificamente, em razão da natureza do cargo, às seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- II - adicional de incentivo à condução de veículos;

SUBSEÇÃO III  
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

**Art. 18** - A gratificação pelo exercício de cargo em comissão é devida ao Agente de Trânsito em efetivo exercício das funções de Superintendente de Trânsito e Coordenador de Equipe, no percentual fixado no Anexo V, da presente Lei.

Parágrafo único - O Agente de Trânsito nomeado para o exercício do cargo em comissão deverá optar pela remuneração

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO**

deste, ou permencer recebendo os vencimentos do cargo efetivo acrescido da gratificação.

**SUBSEÇÃO IV  
DO ADICIONAL DE INCENTIVO À CONDUÇÃO DE VEÍCULOS.**

**Art. 19** - Será beneficiado com adicional de incentivo à condução de veículos, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, o Agente de Trânsito que for escalado como condutor no desempenho dos serviços mensais ordinários de fiscalização, por um período igual ou superior a 30 dias consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo não será percebida por Agentes de Trânsito nomeados para cargo em comissão previstos nesta Lei.

**SEÇÃO V  
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS DIREITOS.**

11

**Art. 20** - Os Agentes de Trânsito, de que tratam a presente lei, ficam submetidos ao cumprimento dos deveres dispostos na Lei n.º 1.364, de 31/08/2017, que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo e em outros normativos municipais que tratem da matéria.

**SUBSEÇÃO ÚNICA  
DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 21** - As faltas disciplinares, as penalidades, as regras alusivas ao processo de sindicância e ao processo administrativo disciplinar encontram-se dispostos na Lei n.º 1.364, de 31/08/2017, que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo.

**SESSÃO VI  
DA ASCENSÃO FUNCIONAL.**

**SUBSESSÃO I  
DAS REGRAS GERAIS**

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 22** - A movimentação dos Agentes de Trânsito na carreira é condicionada ao exercício eficiente das atribuições do cargo público, mensurado mediante contínua avaliação de desempenho.

§ 1º - Os critérios para avaliação de desempenho serão fixados por Decreto do Poder Executivo, com lastro nos parâmetros técnicos fixados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, através de Decreto do Poder Executivo, deverá ser criado o Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional, específico para a categoria de que trata a presente Lei, constituído por servidores públicos efetivos do Município de Paulo Afonso/BA, com mandato renovável a cada biênio, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração, 3 (três) representante dos Agentes de Trânsito escolhidos entre seus pares, e 1 (um) representante do setor responsável pela gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso. 12

§ 3º - O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional dos Agentes de Trânsito terá como atribuição revisar a cada biênio os modelos de formulários de avaliação e supervisionar a aplicação dos critérios de avaliação dos servidores públicos, observando:

I - Definição metodológica dos indicadores da avaliação;  
II - Definição de metas dos serviços e das equipes;  
III - Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a) Legitimidade e transparência do processo de avaliação;
- b) Periodicidade;
- c) Contribuição do servidor público para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
- d) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação do servidor público;
- e) Conhecimento do servidor público sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado;

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

f) Direito de manifestação às instâncias recursais, a saber, o Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional, e em última instância ao Secretário Municipal de Administração;

§ 4º - Na avaliação de que trata o parágrafo anterior constará:

I - Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional - instrumento que deve ser produzido mensalmente, no qual estão contidas informações referentes a:

- a) Tempo de serviço no cargo;
- b) Participação em atividades coletivas, avaliados os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe ou mesmo a comunidade assistida por ele;
- d) Subordinação, tendo por parâmetro a postura funcional adstrita no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas Municipais, levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior dentro das atribuições respectivas ao cargo; e
- e) Assiduidade funcional, caracterizada pela frequência em suas atividades e controlada pelo relatório de produtividade;

II - Formulário de Gestão Profissional - instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor público no período abrangente dos últimos 3 (três) anos, a fim de se processar a média trienal resultada do Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e desempenho dos servidores públicos em questão, que deverão alcançar a pontuação mínima fixada em regulamento para serem beneficiados com a progressão horizontal.

§ 5º - Em caso de afastamento do servidor de suas atividades, desde que considerado este de efetivo exercício, o avaliador deverá proceder a média de produtividade mensal, deduzido proporcionalmente os dias de afastamento, conforme meta diária, ou no caso do servidor, encontrar-se afastado por período superior a 30 dias contínuos, nestas mesmas condições, será assegurado a nota da última avaliação.

*g*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Se por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Administração deixar de propiciar as condições de trabalho necessárias ao cumprimento das metas e tarefas, objeto de avaliação no formulário de reconhecimento pessoal e profissional do servidor, este não poderá ser prejudicado em sua pontuação.

§ 7º - Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Administração em realizar a avaliação prevista no § 1º deste artigo, será assegurado aos Agentes de Trânsito a mesma nota constante da avaliação anterior.

§ 8º - Caberá ao Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional dos Agentes de Trânsito elaborar seu regimento interno, a ser aprovado mediante Decreto Municipal, e elaborar manual específico de avaliação de desempenho, com lastro nos parâmetros fixados na presente lei, a ser aprovado mediante resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Municipal. 14

SUBSEÇÃO II  
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 23** - Progressão horizontal é a passagem do Agente de Trânsito de uma referência para outra posterior, dentro da tabela salarial, com acréscimo de 5% sobre o valor de seu vencimento básico, observando as seguintes condições:

I - haver completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência anterior, período em que não são admitidas mais de 06 (seis) faltas injustificadas, sob pena de ser prejudicada a sua progressão, com a obrigatoriedade de ser reiniciada a contagem do prazo na referência em que se encontrar, a partir do dia útil seguinte ao registro da 7ª (sétima) falta injustificada

II - não ter sofrido no período dos 02 (dois) últimos anos, pena disciplinar igual ou maior que a de suspensão na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sob pena de ser

h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO**

reiniciada a contagem do prazo previsto no inciso anterior, a partir do dia seguinte ao término da punição de suspensão;

III - ter cumprido o estágio probatório;

IV - ter obtido no último Relatório de Gestão Profissional média trienal igual ou superior à mínima prevista no manual de avaliação citado no § 8º do artigo anterior.

§ 1º - O tempo em que o Agente de Trânsito se encontrar afastado do exercício do cargo não se computa para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe a presente Lei e demais Legislações do Município de Paulo Afonso/BA.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior de avaliação. 15

§ 3º - A Administração Municipal concederá o benefício da progressão horizontal a cada período de 36 (trinta e seis) meses de avaliação a que se sujeitar o servidor, observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 4º - Para os Agentes de Trânsito admitidos até a data de publicação desta Lei será procedido o reenquadramento na forma do artigo 32, da presente Lei.

**SUBSEÇÃO III  
DA PROGRESSÃO VERTICAL**

**Art. 24** - A progressão vertical será concedida ao servidor que concluir nível de educação formal, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, superior ao exigido para o cargo de provimento efetivo de que é titular, ou superior ao seu grau de formação escolar quando do ingresso no serviço público.

**Art. 25** - Concluído nível de educação formal superior ao exigido para o provimento do cargo, ou superior ao seu grau de

*ly*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

formação escolar quando ingresso no serviço público, o servidor terá seu vencimento básico majorado, conforme valores contidos nas tabelas do ANEXO III desta Lei.

§ 1º - Será utilizado, como parâmetro básico, para fins de concessão da progressão vertical, a aquisição de título em área de conhecimento com **relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor.**

§ 2º - Os percentuais não são acumulativos e são concedidos de forma permanente, por nível de escolaridade alcançada, independentemente da quantidade de títulos que o servidor obtenha em cada um deles.

§ 3º - Considera-se ambiente organizacional a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento pessoal.

16

**Art. 26** - Os percentuais da progressão vertical, conforme tabelas contidas no ANEXO III desta Lei são os seguintes, considerando nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo:

I - encerrando o ensino médio técnico profissionalizante, incentivo de 10% (dez por cento);

II - encerrando o ensino superior, incentivo de 12% (doze por cento);

III - encerrando pós-graduação *latu sensu* (especialização, MBA e congêneres), com mais de 360 (trezentas e sessenta) horas, incentivo de 15% (quinze por cento);

IV - encerrando pós-graduação *strictu sensu* (mestrado/doutorado), incentivo de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A progressão vertical será concedida mediante processo administrativo próprio, instruído com o comprovante da escolaridade informada, devidamente registrado nos órgãos

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

competentes e emitido por entidade com autorização do Ministério da Educação e, ainda:

- I - com o parecer do setor competente para análise de veracidade do título e da relação do curso com a área de conhecimento e ambiente organizacional de atuação do servidor;
- II - com o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 2º - Os percentuais de progressão de que tratam o presente artigo não se somam, independentemente da quantidade de cursos e títulos, de mesmo nível, conquistados pelo servidor.

**Art. 27** - A progressão vertical será formalizada mediante decreto do Prefeito Municipal e passará a vigor na forma desta Lei.

CAPÍTULO II  
DO ENQUADRAMENTO

17

**Art. 28** - O enquadramento constitui direito dos Agentes de Trânsito pertencentes ao quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, desde a data do início do exercício de suas atividades funcionais no município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a promoção dos atos necessários à realização do enquadramento, cuja concessão será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 29** - O enquadramento por tempo dar-se-á de forma escalonada, iniciando no primeiro nível de vencimento da Tabela de Vencimentos I - Nível Médio Técnico - Anexo III.

§ 1º - O enquadramento na Tabela de Vencimentos obedecerá à seguinte escala:

TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO
Até 6 anos	I ao VI
De 7 a 12 anos	VII ao XII
Acima de 12 anos	XIII ao XVII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Não serão computados como tempo de efetivo serviço os seguintes casos previstos abaixo:

- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) prisão decorrente de condenação penal, transitada em julgado;
- c) tempo de serviço privado averbado.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 30** - Até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver nomeação para o exercício do cargo em comissão criado pelo artigo 35 da presente Lei, salvo se não resultar em aumento de despesa com pessoal, considerando para tanto o valor de custeio de pessoal despendido pelo Município de Paulo Afonso até a data de publicação da Lei Complementar de nº. 173/2020. 18

**Art. 31** - O enquadramento dos servidores públicos abrangidos por esta Lei somente produzirá efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, com efeito *ex nunc*, na forma da Lei Complementar de nº. 173/2020.

**Art. 32** - As progressões previstas nesta Lei, horizontal e vertical, só deverá ser concedida a partir do dia 01 de janeiro de 2022, com efeito *ex nunc*, na forma da Lei Complementar de nº. 173/2020.

**Art. 33** - Com exceção da nomeação para o exercício de cargo em comissão, e desde que observado o disposto no artigo 30, da presente Lei, fica proibida a concessão de gratificações elencadas no art. 17, até o dia 31 de dezembro de 2021, na forma da Lei Complementar de nº. 173/2020.

4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** - As despesas decorrentes na aplicação desta Lei sairão dos recursos orçamentários próprios do município de Paulo Afonso - BA.

**Art. 35** - Fica criado o cargo de Coordenador de Equipe, na forma do Anexo IV da presente Lei, a ser preenchido exclusivamente por Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, observado em todo caso o disposto no artigo 30 da presente Lei.

**Art. 36** - Aos servidores públicos ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, aplica-se subsidiariamente o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Paulo Afonso, Lei Orgânica do Município, e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber.

19

**Art. 37** - Os cargos em comissão de Superintendente de Trânsito e Supervisor de Comando de Segurança Urbana e Trânsito, previsto no Anexo II, da Lei Municipal de nº. 1.356, de 12 de maio de 2017, passa a integrar o presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, mantendo-se o mesmo número de vagas e simbologia.

**Art. 38** - Ficam assegurados 20% (vinte por cento) das vagas disponibilizadas em seleção pública de provas e de provas e títulos, reservadas a pessoas com deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

**Art. 39** - Fica incorporada ao vencimento básico dos Agentes de Trânsito a gratificação de risco de vida, cujo valor total passa a ter natureza jurídica de vencimento para todos os efeitos legais.

**Art. 40.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

Paulo Afonso - BA, 04 de agosto de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

**CARGO:** AGENTE DE TRÂNSITO

**Grupo:** Segurança e Trânsito

**Áreas de Atuação:** Transito

**Escolaridade mínima:** Ensino médio completo.

**Principais atribuições específicas:**

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores;
- fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Artigo 95 do Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades previstas;
- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo;
- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código Nacional de Trânsito, além de dar apoio a ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observadas para circulação;
- executar outras tarefas correlatas.

6-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS  
E DESCRIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

**FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE**

**PRÉ-REQUISITOS**

Ser Agente de Trânsito efetivo e estável com no mínimo 12 anos de carreira;  
Ter conduta ilibada notória;  
Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

**DESCRIÇÃO GERAL**

Garantir a prestação continuada do serviço de fiscalização e operações de trânsito em conformidade com as diretrizes do sistema nacional de trânsito

23

**PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**

- I - Coordenar e planejar todos os trabalhos dos coordenadores de equipe;
- II - Planejar e coordenar todos os trabalhos de fiscalização e operações de trânsito;
- III - Dar ciência aos superiores hierárquicos através de relatório mensal das atividades desenvolvidas nas operações de trânsito;
- IV - Estudar as diretrizes normativas dos órgãos do sistema nacional de trânsito dando aplicabilidade às operações e fiscalização de trânsito;
- V - Zelar pela logística operacional do corpo de fiscalização e operações de trânsito;
- VI - Comunicar aos superiores a necessidade de logística operacional;
- VII - Planejar e coordenar campanhas de futuras fiscalizações e operações de trânsito impactantes na sociedade dentro de sua competência;
- VIII - Estudar e dar soluções adequadas em pronta resposta a problemas que envolvam circulação, estacionamento e parada, de pessoas, veículos e animais que afete a segurança dos usuários

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

das vias publicas municipais informando ao superior hierárquico imediato;

IX - Proceder conforme previsão expressa do Estatuto dos Servidores Publicos do município quanto aos direitos, obrigações e faltas disciplinares dos Coodenadires de equipe e Agentes de trânsito.

**FUNÇÃO: SUPERVISOR**

**PRÉ-REQUISITOS**

Ser Agente de Trânsito efetivo e estável com no mínimo 8 anos de carreira;

Ter conduta ilibada notória;

Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

**DESCRIÇÃO GERAL**

Coordenar, prioritariamente, as equipes em operação.

24

**PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**

I - desenvolver, coordenar e ordenar ações de preservação da fluidez e da segurança do trânsito no âmbito do município de Paulo Afonso;

II - proceder a serviços de ronda e fiscalização, de acordo com o comando operacional, com exceção de monitoramento em postos de trabalho, percorrendo as vias, constatando a presença do efetivo escalado e atendendo a possíveis alterações de serviço e ocorrências diversas;

III - atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;

IV - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

V - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

VI - coordenar e supervisionar os Agentes de Trânsito;

VII - orientar, acompanhar e auxiliar agentes de trânsito na execução de suas missões de forma a assegurar a otimização dos resultados;

VIII - desenvolver e executar outras atividades correlatas à preservação da fluidez e da segurança do trânsito;

X - demonstrar assiduidade, urbanidade, eficiência e

*h.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

- conhecimento;
- XI - proceder à rendição dos agentes, distribuir o efetivo nos diversos postos, de acordo com as necessidades do serviço, certificando-se que estão devidamente equipados e a necessidade de algum material, suporte ou esclarecimentos, providenciando-os;
- XII - retransmitir aos agentes da autoridade de trânsito as ordens emanadas da chefia imediata, fiscalizando o seu cumprimento;
- XIII - registrar o comparecimento ao serviço (entrega de livro/folha de ponto para colheita de assinatura ou rubrica do servidor), atuação e disciplina dos subordinados;
- XIV - assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas;
- XV - pleitear aos superiores a realização de cursos de formação, qualificação e capacitação dos Agentes de Trânsito por instituições idôneas, registradas e oficialmente reconhecidas com notórios conhecimentos na área, a fim de preparar e capacitar os agentes para o exercício da função e para eventuais ocorrências que possam se deparar;
- XVI - reunir, periodicamente, os Agentes de Trânsito para instrução e definição das atividades a serem desempenhadas;
- XVII - comunicar a chefia imediata quaisquer ocorrências ou anormalidades verificadas na sua área de atuação.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO EFETIVO

TABELA DE VENCIMENTOS I - NÍVEL MÉDIO - ACESSO INICIAL (NÍVEL - I)									
ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO					
MÉDIO	SEGURANÇA	AGENTE DE TRÂNSITO	I a VI	1.800,00	1.845,00	1.891,13	1.938,40	1.986,86	2.036,53
			VII a XII	2.087,44	2.139,63	2.193,12	2.247,95	2.304,15	2.361,75
			XIII a XVII	R\$ 2.420,79	R\$ 2.481,31	R\$ 2.543,35	R\$ 2.606,93	R\$ 2.672,10	

TABELA DE VENCIMENTOS II - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO (NÍVEL - II)									
ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO					
MÉDIO TÉCNICO	SEGURANÇA	AGENTE DE TRÂNSITO	I a VI	1.980,00	2.029,50	2.080,24	2.132,24	2.185,55	2.240,19
			VII a XII	2.296,19	2.353,60	2.412,44	2.472,75	2.534,57	2.597,93
			XIII a XVII	2.662,88	R\$ 2.729,45	R\$ 2.797,69	R\$ 2.867,63	R\$ 2.939,32	

TABELA DE VENCIMENTOS III - NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL - III)									
ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO					
SUPERIOR	SEGURANÇA	AGENTE DE TRÂNSITO	I a VI	2.070,00	2.121,75	2.174,79	2.229,16	2.284,89	2.342,02
			VII a XII	2.400,57	2.460,58	2.522,10	2.585,15	2.649,78	2.716,03
			XIII a XVII	R\$ 2.783,93	R\$ 2.853,53	R\$ 2.924,87	R\$ 2.997,99	R\$ 3.072,94	

TABELA DE VENCIMENTOS IV - PÓS GRADUADO LATO SENSU (NÍVEL - IV)									
ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO					
PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU	SEGURANÇA	AGENTE DE TRÂNSITO	I a VI	2.160,00	2.214,00	2.269,35	2.326,08	2.384,24	2.443,84
			VII a XII	2.504,94	2.567,56	2.631,75	2.697,54	2.764,98	2.834,11
			XIII a XVII	R\$ 2.904,96	R\$ 2.977,59	R\$ 3.052,03	R\$ 3.128,33	R\$ 3.206,54	

TABELA DE VENCIMENTOS V - PÓS GRADUADO STRICTU SENSU (NÍVEL - V)									
ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO					
PÓS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU	SEGURANÇA	AGENTE DE TRÂNSITO	I a VI	2.250,00	2.306,25	2.363,91	2.423,00	2.483,58	2.545,67
			VII a XII	2.609,31	2.674,54	2.741,41	2.809,94	2.880,19	2.952,20
			XIII a XVII	R\$ 3.026,01	R\$ 3.101,66	R\$ 3.179,20	R\$ 3.258,68	R\$ 3.340,14	

26

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

ÓRGÃOS	CARGOS	Nº	SÍMBOLO
Secretaria de Administração	Coordenador de Equipe	08	PA - 02

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO (Incidente sobre o vencimento básico)
Superintendente	150%
Supervisor de Comando de Segurança Urbana e Trânsito	95%

27

4

## JUSTIFICATIVA

Nossa ordem constitucional, vigente a partir de 1988 com a promulgação da Constituição Cidadã, em diversas passagens de seu texto consagra o respeito à dignidade e valorização do servidor público, em especial no que se refere a garantia da organização de suas carreiras por meio de lei.

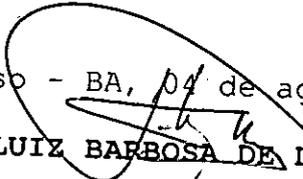
Muito embora a Lei Municipal de nº. 1.364, de 31 de agosto de 2017, Estatuto Geral do Servidor Público do Município de Paulo Afonso, contemple em suas disposições a categoria dos Agentes de Trânsito, art. 1º, § 2º, permaneceu esta categoria de servidor público excluída da Lei Complementar de nº. 003, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos e Vencimentos dos Servidores Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Paulo Afonso, conforme se observar do quanto previsto em seu art. 1º, § 1º.

Buscando o reconhecimento que merece ser dispensada a categoria dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, como forma de garantir a valorização e organização da carreira, prezando, sobretudo, pelo tratamento isonômico que deve nortear o gestor público no que se refere ao tratamento para com os servidores desta municipalidade, propiciando a segurança jurídica necessária para desempenho de suas funções.

Por derradeiro, destaco que o presente ato normativo em hipótese alguma resultará em aumento de despesa com pessoal, estando o mesmo em plena sintonia com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar de nº. 173, de 27 de Maio de 2020.

Diante do exposto, venho requerer o devido recebimento do presente Projeto de Lei e sua regular tramitação, e que ao final seja o mesmo aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Paulo Afonso - BA, 04 de agosto de 2020.

  
LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Paulo Afonso, em 06 de Agosto de 2020.

**Exmo. Sr. Pedro Macário Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

Senhor Presidente,

Nós, abaixo assinados, vereadores desta Casa, solicitamos os vossos préstimos no sentido de otimizar os meios necessários para que o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2020** "Estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo, seja, após leitura no Expediente Não Sujeito a Votação seja de imediato incluso na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 10 de Agosto de 2020. Cumpre salientar que o Projeto foi discutido com a categoria, que está em sua totalidade a favor da **Aprovação** desta matéria.

Por estarem de acordo, subscrevem:

  
Valdira Maria da Silva Ribeiro  
Secretária Adjunta  
Câmara Mun. de Paulo Afonso  
Recebido em 07/08/20

Ver. Albério Carlos Caetano da Silva Albério Carlos Caetano da Silva 106/08/2020.

Ver. Albério Faustino Farias Albério Faustino Farias 106/08/2020.

Ver. Alexandre Fabiano da Silva Alexandre Fabiano da Silva 1/1/2020.

Ver. Cícero Bezerra de Andrade Cícero Bezerra de Andrade 106/08/2020.

Ver. Edilson Medeiros de Freitas Edilson Medeiros de Freitas 106/08/2020.

Ver. Jean Roubert Felix Netto Jean Roubert Felix Netto 106/08/2020.

Ver. José Abel Souza José Abel Souza 107/08/2020.

Ver. José Carlos Coelho José Carlos Coelho 106/08/2020.

Ver. José Gomes de Araújo José Gomes de Araújo 1/1/2020.

Ver.ª Lêda Maria Rocha Araújo Chaves Lêda Maria Rocha Araújo Chaves 1/1/2020.

Ver. Lourival Moreira dos Santos Lourival Moreira dos Santos 106/08/2020.

Ver. Marcondes Francisco dos Santos Marcondes Francisco dos Santos 106/08/2020.

Ver. Marconi Daniel Melo Alencar Marconi Daniel Melo Alencar 106/08/2020.

Ver. Mário Cesar Barreto Azevedo Mário Cesar Barreto Azevedo 106/08/2020.

Ver. Pedro Macário Neto Pedro Macário Neto 107/08/2020.

06/08/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

---

OFÍCIO Nº 141/20

04 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, o Projeto de Lei que estabelece Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, para apreciação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

*Recebido em*  
*05/08/2020*

  
Maria Gorete Moreira  
Secretária Administrativa  
Câmara Mun. Paulo Afonso

  
CINTIA ROSENA SANTANA DE DEUS

Secretária Chefe de Gabinete

Ao Senhor

Vereador **Pedro Macário Neto**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA